



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.itep.rn.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 66/2023

Processo nº 03910007.000479/2023-90

Unidade Gestora: ITEP/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
TÉCNICOCIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN

O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA, órgão sob regime especial, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.067.810/0001-89, com sede à Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira, nesta capital, CEP 59010-200, representado por seu Diretor-Geral, Marcos José Brandão Guimarães, portador do RG nº 2.151.230 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 803.1-20, doravante denominado ITEP, e a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, situada à Rua Vicente Pereira, 115, Centro, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, inscrita sob o CNPJ nº 10.873.032/0001-55, aqui representada por seu Presidente, o senhor José Carlos Dantas da Costa, doravante denominada Câmara SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, firmado com fundamento na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o ajuste entre as partes, para emissão, pelo ITEP, de carteiras de identidade, através de Ações de Cidadania, a ser realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023 com Termo e Plano de Trabalho, considerado anexo deste instrumento.

1.2. A emissão de documento de identificação, para as pessoas enquadradas nos casos de isenções, previstos na Portaria nº 196/2021-GDG-ITEP/RN, será limitado ao quantitativo de 100 carteiras de identidade por ação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

2.2. A emissão das carteiras de identidade obedecerão o disposto na Lei nº 7.116/83, no Decreto nº 9.278/2018, na Portaria nº e as demais normas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente acordo se dará através da emissão, pelo ITEP, de 100 (cem) carteiras de identidade na ação realizada pela Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, obedecidos todos os critérios acordados neste instrumento.

3.2. A ação será realizada na Câmara Municipal situada à Rua Vicente Pereira, 115, Centro, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no dia 28 de Fevereiro do ano em curso, sem possibilidade de realização em localidade diversa.

3.3. A data poderá ser alterada, mediante concordância prévia e disponibilidade do ITEP, desde que informado antecipadamente e através da formalização de Termo Aditivo.

3.4. O procedimento para realização das coletas e inserção de dados se dará no sistema ao vivo, e caso necessário no híbrido que consiste na coleta física, pelo servidor, das digitais e assinatura do cidadão, colando as fotos no prontuário físico, com posterior digitalização e inserção no sistema biométrico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPEIS

4.1. São obrigações do ITEP:

- a) Estabelecer rotinas operacionais para a devida execução do presente ajuste.
- b) Executar todos os atos referentes a coleta, inserção de dados e emissão das Carteiras de Identidade, através de servidores designados pelo ITEP, respeitando o quantitativo estabelecido na Cláusula Quinta deste Acordo;
- c) Recolhendo a documentação extraviada e aquela irregularmente utilizada, quando constatado em fiscalização de rotina operacional;
- d) Fornecer os formulários e insumos, tais como computador, scanner. Impressora, carimbos, necessários à execução dos serviços de identificação;
- e) Transportar os servidores para que prestem serviços nas ações;
- f) Custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção dos servidores, quando se fizer necessário o deslocamento da equipe em dia anterior à realização da ação, por questões de logística e organização, nos termos do Art. 64, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;
- g) Custear a prestação do serviço de identificação civil pelos servidores, nos termos dos Artigos. 2º, 5º e 7º, da Lei Complementar nº 624, de 23 de fevereiro de 2018.
- h) Emitir relatório final, após término da ação, para fins de prestação de contas referente a confecção e entrega dos documentos.

4.2. São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

- a) Disponibilizar ambiente adequado ao desenvolvimento dos trabalhos de coleta, inserção de dados para emissão das Carteiras de Identidade, inclusive cadeiras e mesas para todos os colaboradores, cadeira para os usuários, água potável, banheiros, acessibilidade para deficientes e energia;
- b) Fornecer internet estável para a execução dos serviços (taxa de perda de pacotes máxima de 10% e largura de banda mínima 1 Mbps com relação ao servidor do Sistema de Identificação Civil);
- c) Dispor de equipe de suporte para auxiliar os servidores colaboradores do ITEP durante as ações, conferindo os documentos exigidos, entregando as fichas de atendimento, organizando as filas e dando todo apoio logístico necessário;
- d) Indicar servidor técnico em informática para dar suporte durante toda as ações, e servidor técnico em rede elétrica, de sobreaviso, para possíveis imprevistos;
- e) Exigir toda a documentação obrigatória à coleta de dados para emissão da Carteira de Identidade, qual seja: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento – no caso de divórcio, Certidão de Casamento com averbação, CPF e comprovante de residência original.
- f) Informar quanto a possibilidade de inserção dos seguintes documentos: CNH, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Cartão Nacional de Saúde, Certificado Militar e Carteira Profissional e demais documentos opcionais;
- g) Indicar através do Termo de Indicação de Servidor (ANEXO), servidor preferencialmente efetivo, que ficará responsável por retirar junto ao ITEP as carteiras de Identidade, emitidas após a realização da Ação, para entrega aos usuários;
- h) Encaminhar ao ITEP a documentação pessoal e de investidura do cargo de seu representante, indicado conforme alínea anterior, bem como Termo de Responsabilidade Assinado (anexo);
- i) realizar a entrega das carteiras de Identidades confeccionadas, até o último dia de vigência deste Acordo;

j) prestar contas na forma estabelecida neste Termo e proceder a devolução dos documentos não entregues, até o último dia da vigência deste Acordo;

k) Arcar exclusivamente com a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários dos seus colaboradores, assim como fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Acordo de Cooperação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

l) Realizar a entrega das carteiras de Identidades confeccionadas, até o último deste acordo, oficialmente na Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SERIDÓ.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DE SERVIDORES DISPONÍVEIS

5.1. O ITEP disponibilizará até 06 (seis) servidores para colaborar nas ações do (a) Prefeitura de Jardim do Seridó, para emissão de, no máximo, 100 carteiras de identidade, por ação.

5.2. O número de servidores disponibilizados dependerá do quantitativo de cédulas a serem emitidas.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O presente ajuste terá a vigência até 31/12/2023, com eficácia a partir de sua assinatura, para realização de 01 ação (ões), podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, através de Termo Aditivo, mediante justificativa, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

6.2. O quantitativo de ações poderá ser modificado, mediante concordância prévia e disponibilidade do ITEP, desde que informado antecipadamente e através da formalização de Termo Aditivo, respeitado o prazo de vigência do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designado(a), pelo ITEP como Gestor(a) deste Acordo de Cooperação o(a) servidor(a) **WSTANIA MARIA RODRIGUES FONSECA**, portador(a) do RG nº [REDACTED] 8/SSP/RN e do CPF nº 429. [REDACTED] 4-72, e como Fiscal, o(a) servidor(a) **JOÃO MARIA GALVÃO**, portador(a) do RG nº 4 [REDACTED] 2/SSP/RN e do CPF nº 465.338.504-15, o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo.

7.2 São funções do Fiscal do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

a) verificar se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação;

b) atuar como interlocutor entre o servidor do Conveniente e o gestor do Termo de Cooperação.

c) comunicar qualquer irregularidade ou intercorrência referente a execução deste Termo ao Gestor do Contrato;

d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

7.3 São funções do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

a) cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;

b) diligenciar para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Termo de Cooperação;

d) zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;

e) emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

8.1. Além das disposições, constantes no teor deste Acordo, referentes a Segurança da Informação, deve ainda os partícipes garantirem a manutenção do sigilo por parte de todos os colaboradores quanto as informações dos cidadãos e funcionalidades internas do Sistema de Identificação Civil.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. Deve ser apresentada ao fiscal do Acordo a prestação de contas final,

no máximo de 10 dias após o término da vigência deste Termo, compondo-se, no mínimo, do relatório de execução do objeto em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho e da devolução dos documentos não entregues, até o último dia da vigência deste Acordo.

9.2. Compete ao fiscal receber, analisar e aprovar ou não a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante informação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

11.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O servidor indicado pela Prefeitura para realização da retirada, junto ao ITEP, das carteiras de Identidade emitidas após a realização da Ação, assinará Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do ANEXO II.

12.2 Em caso de confirmação da inobservância aos termos do presente instrumento, será aberto processo administrativo para apuração da responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

A eficácia do presente Acordo ou de seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciado pelo ITEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo ou de seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciado pelo ITEP.

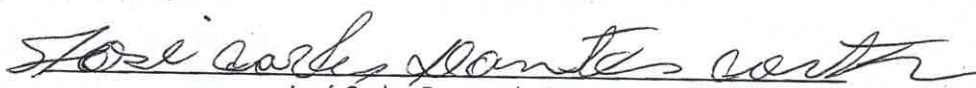
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e poderão ser dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, formalizados por meio de TERMO ADITIVO se gerarem alterações substanciais no Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN como competente para dirimir eventuais questões provenientes da execução deste Acordo de Cooperação, não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo as partes, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor.



José Carlos Dantas da Costa
Presidente

Maria Dalva Dantas de Medeiros

025 [REDACTED] 99

Testemunha 1

Jesiane Maysa Aguiar

100 [REDACTED] -29

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE RODRIGUES FREIRE GUEDES, Agente Técnico Forense**, em 17/02/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES, Diretor Geral**, em 23/02/2023, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18743579** e o código CRC **1EAB6127**.

Referência: Processo nº 03910007.000479/2023-90

SEI nº 18743579